DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIV - N° 7.020 Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

# Muniz agenda reunião do Colégio de Líderes

## Presidente da Câmara espera que projetos dos vereadores estejam prontos para votação até a primeira semana de setembro

Foto: Antonio Queirós



Na 51ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Salvador, no dia 26, o presidente Carlos Muniz (PSDB) marcou reunião do Colégio de Líderes para a próxima segunda-feira (1º/09) e solicitou que os 86 projetos de vereadores já tenham tramitado pelas comissões da Casa até essa data, a fim de possibilitar a votação. Muniz destacou que a expectativa é de que a apreciação ocorra até a primeira semana de setembro. O presidente da CCJ, vereador Sidninho (PP), informou que os pareceres estarão concluídos na próxima semana. Durante o Pinga-Fogo, vereadores registraram elogios e manifestações em temas ligados à educação, meio ambiente, esporte e saúde.

**LEIA MAIS NA PÁGINA 3**

# Aladilce cobra clareza em pedidos de empréstimo

## Líder da oposição defende que as solicitações da Prefeitura tenham finalidade especificada

Foto: Victor Queirós/Assessoria da vereadora



*Vereadora Aladilce Souza, líder da bancada da oposição*

Na sessão ordinária do dia 25, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB), líder da bancada da oposição, negou que seja contra qualquer pedido de empréstimo da Prefeitura, referindo-se às duas mensagens que tramitam na Casa, somando mais de R$1 bilhão. Mas ressaltou: “O que a gente questiona é que empréstimo para pagar empréstimo é cheque em branco”.

Os PLs 338 e 339, segundo ela, não falam que o empréstimo é para construir um hospital, porque se fosse estava justificado. “O que o prefeito está pedindo é um cheque em branco para alimentar o orçamento, para não cair na situação de déficit fiscal. E quero dizer mais, não somos nós da oposição que estamos dizendo, não. Todos os anos, as prestações de contas do Município de Salvador, desde a gestão de ACM Neto, vemos que o Tribunal de Contas dos Municípios notifica a Prefeitura sobre a ausência de planejamento fiscal”, afirmou.

Segundo a vereadora, a Prefeitura de Salvador precisa planejar o orçamento, pois tem tido contas aprovadas com ressalva. “Qualquer hora dessa vão rejeitar as contas do Município e a gente precisa ficar de olho. Então, não somos contra o empréstimo, porém é preciso ter um objeto definido. Dizer para que o município está contraindo dívida. O que a gente não pode é continuar dando cheque em branco”.

# Vereador George Reis quer substituir sinais escolares

## Segundo o parlamentar, o projeto de indicação visa beneficiar os estudantes com Transtorno do Espectro Autista

Foto: Reginaldo Ipê



*Vereador George Reis, o Gordinho da Favela*

O vereador George Reis (PP), o Gordinho da Favela, apresentou à Câmara o Projeto de Indicação nº 331/2025. No texto, ele solicita ao prefeito Bruno Reis a substituição dos sinais escolares convencionais nas escolas públicas por opções musicais mais suaves e adaptadas às necessidades dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A proposta pretende tornar o ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor, uma vez que crianças e adolescentes com TEA frequentemente apresentam hipersensibilidade auditiva, podendo sofrer crises de ansiedade e desconforto intenso diante de ruídos altos e repentinos, como o som tradicional da campainha escolar.

Conforme o vereador, a medida é simples, de baixo custo e detém um grande impacto positivo. “Com pequenas adaptações nos sistemas já existentes é possível melhorar a experiência educacional dos alunos autistas e reforçar o compromisso de Salvador com a educação inclusiva e humanizada”, destacou George Reis.

Ele afirma que a iniciativa está em consonância com a Constituição Federal, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e o Plano Municipal de Educação, que asseguram o direito à acessibilidade e à inclusão escolar. Diz ainda que a medida busca sensibilizar toda a comunidade escolar sobre a importância do respeito à neurodiversidade e da construção de ambientes que favoreçam o pleno desenvolvimento de todos os estudantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

**Mesa Executiva do biênio 2025-2026**

**Presidente:**
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

**1º Vice-Presidente:**
Maurício Trindade
maurícíotrindade@cms.ba.gov.br

**2º Vice-Presidente:**
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

**3º Vice-Presidente:**
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

**1º Secretário:**
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

**2º Secretário:**
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

**3ª Secretária:**
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

**4º Secretário:**
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

**Ouvidor-Geral:**
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

**Ouvidor-Substituto:**
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

**Corregedor-Geral:**
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

**1º Vice-presidente suplente:**
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

**2ª Vice-presidente suplente:**
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

**1º Secretário suplente:**
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

**2º Secretário suplente:**
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

**Diretor de Comunicação**
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

**SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS**
@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

**TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3**

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

# Muniz convoca Colégio de Líderes para definir votação de projetos

## Reunião para tratar das propostas dos vereadores está marcada para a próxima segunda-feira (1º/09)

Fotos: Antonio Queirós

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Carlos Muniz (PSDB), durante a 51ª Sessão Ordinária, na tarde de terça-feira (26), marcou reunião do Colégio de Líderes para a próxima segunda-feira (1º/09) e cobrou que os projetos de vereadores – um total de 86, sendo dois de cada parlamentar, conforme consenso – já tenham passado pelas principais comissões da Casa até essa data, a fim de que possam ser votados em seguida.

"O meu pedido foi que o rito de tramitação seja cumprido até segunda-feira para que, no Colégio de Líderes, possa sair uma decisão sobre quando nós vamos votar. Espero que seja o mais breve possível. Acho que os projetos de vereadores têm que ser apreciados, no máximo, até a primeira semana de setembro", afirmou Muniz.



*Presidente Carlos Muniz conduzindo os trabalhos*



*Vereador Orlando Palhinha discursando na sessão ordinária*

Em plenário, o presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final (CCJ), vereador Sidninho (PP), assegurou a Muniz que as matérias estão em andamento. "A CCJ tem tramitado os projetos dos vereadores, deliberado, e já na próxima semana estará com tudo pronto para votação", assegurou.



*O vereador Randerson Leal pediu explicações sobre a "destruição" de um campo em Pau da Lima*



*Vereadores e assessores no Plenário Cosme de Farias*

# Reivindicações, elogios e protestos

Ainda durante a sessão, vereadores utilizaram o tempo do Pinga-Fogo para fazer reivindicações, elogios e protestos. O vereador Orlando Palhinha (União), por exemplo, cobrou do Governo do Estado a construção de escolas de ensino fundamental no Subúrbio Ferroviário.

Já Randerson Leal (Podemos) criticou a Prefeitura pela "destruição" de um campo em Pau da Lima e cobrou explicações do Executivo, alegando tratar-se do único equipamento de lazer da região.

O vereador Jorge Araújo (PP) protestou contra o desmatamento na área do Derba, observando que não há manifestação de ambientalistas ou artistas sobre o tema.

A líder da oposição, vereadora Aladilce Souza (PCdoB), e o colega Sílvio Humberto (PSB) elogiaram o Hospital Estadual Mont Serrat, referência em cuidados paliativos no país, que na terça-feira (26) recebeu investimento de mais de R$ 13 milhões em nova etapa de urbanização. Ambos parabenizaram ainda as iniciativas do Governo do Estado na área da saúde.

O vereador do município de Castro Alves, Augustinho Souza (MDB), acompanhou a sessão ordinária e foi convidado pelo presidente a compor a mesa.

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## ATOS DO PRESIDENTE

### ATO Nº 764/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,
**RESOLVE:**

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto Todos por 1, CNPJ nº 08.411.887/0001-12, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 25 de agosto de 2025.

**Carlos Muniz**
**Presidente**

### ATO Nº 765/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,
**RESOLVE:**

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Casa da Criança Bezerra de Menezes, CNPJ nº 07.149.709/0001-00, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 25 de agosto de 2025.

**Carlos Muniz**
**Presidente**

### ATO Nº 766/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,
**RESOLVE:**

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Clube de Mães Carentes do Bairro de Jardim Cruzeiro, CNPJ nº 16.297.947/0001-46, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 25 de agosto de 2025.

**Carlos Muniz**
**Presidente**

### ATO Nº 767/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,
**RESOLVE:**

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto de Educação e Cidadania Soberano, CNPJ nº 55.261.815/0001-16, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 25 de agosto de 2025.

**Carlos Muniz**
**Presidente**

### ATO Nº 768/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,
**RESOLVE:**

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto Tia Angélica, CNPJ nº 59.131.122/0001-60, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 25 de agosto de 2025.

**Carlos Muniz**
**Presidente**

### ATO Nº 769/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,
**RESOLVE:**

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto Social e Cultural Ativa Vale, CNPJ nº 24.705.954/0001-68, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 25 de agosto de 2025.

**Carlos Muniz**
**Presidente**

### ATO Nº 770/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,
**RESOLVE:**

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto Cultural Alvorada Bahia, CNPJ nº 01.355.804/0001-76, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 25 de agosto de 2025.

**Carlos Muniz**
**Presidente**

### ATO Nº 771/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,
**RESOLVE:**

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Baiana de Técnicos, Artistas e Produtores do Forte do Barbalho, CNPJ nº 51.917.869/0001-36, com sede e foro

nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 25 de agosto de 2025.

**Carlos Muniz**
**Presidente**

### ATO Nº 772/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,
**RESOLVE:**

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Baiana de Pessoas com Epilepsia, Familiares e Amigos, CNPJ nº 57.526.921/0001-00, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 25 de agosto de 2025.

**Carlos Muniz**
**Presidente**

### ATO Nº 773/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,
**RESOLVE:**

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Centro Aplicado de Direitos Humanos - CADH, CNPJ nº 46.197.955/0001-81, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 25 de agosto de 2025.

**Carlos Muniz**
**Presidente**

# CÂMARA MUNICIPAL

## EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

### ATO Nº031/2025

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º, §1º e § 2º da Resolução nº 1.629/2005,

**RESOLVE**:

Designar Comissão Especial para seleção e julgamento das ações ou projetos para concessão do **Prêmio Cidadão Voluntário – Santa Casa de Misericórdia da Bahia**.

**SORAIA PALMEIRA FERREIRA** – Representante da Santa Casa de Misericórdia da Bahia;
**SARA SANTIAGO** – Representante da Câmara Municipal de Salvador;
**LEONEL JARDIM DE ALMEIDA NETO** – Representante do Setor Privado;
**SÉRGIO NEESER NOGUEIRA REIS** – Representante da Sociedade Civil Organizada;
**EDMILSON MACHADO DA SILVA** – Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em 27 de agosto de 2025.

**CARLOS MUNIZ**
**Presidente**

**ATO Nº032/2025**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 57, II e Art. 61 do Regimento Interno,

**RESOLVE**:

Tornar pública a composição da Comissão Especial Temporária de Cadastramento Socioeconômico das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP); Comissão Especial Temporária de Acompanhamento dos Investimentos na Baía de Todos-os Santos e na Orla; Comissão Especial em Defesa das Infâncias e das Adolescências.

| Comissão Especial Temporária de Cadastramento Socioeconômico das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) | |
|---|---|
| Presidente: | Téo Senna (PSDB) |
| Vice-Presidente: | David Rios (MDB) |
| Membro: | Júlio Santos (Republicanos) |
| Membro: | Fábio Souza (PRD) |
| Membro: | George - O Gordinho da Favela (PP) |
| Membro: | Roberta Caires (PDT) |
| Membro: | Orlando Palhinha (União) |
| Membro: | Marta Rodrigues (PT) |
| Membro: | Maurício Trindade (PP) |

| Comissão Especial Temporária de Acompanhamento dos Investimentos na Baia de Todos-os Santos e na Orla | |
|---|---|
| Presidente: | Claudio Tinoco (União) |
| Vice-Presidente: | Carlos Muniz (PSDB) |
| Membro: | João Claudio Bacelar (Podemos) |
| Membro: | Anderson Ninho(PDT) |
| Membro: | Sidninho (PP) |
| Membro: | André Fraga (PV) |
| Membro: | Daniel Alves (PSDB) |
| Membro: | Omarzinho Gordilho (PDT) |
| Membro: | Paulo Magalhães Jr. (União) |

| Comissão Especial em Defesa das Infâncias e das Adolescências | |
|---|---|
| Presidente: | Hamilton Asis (PSOL) |
| Vice-Presidente: | Isabela Sousa (Cidadania) |
| Membro: | Eliete Paraguassu (PSOL) |
| Membro: | Kênio rezende (PRD) |
| Membro: | Ireuda Silva (Republicanos) |
| Membro: | Marta Rodrigues (PT) |
| Membro: | Silvio Humberto (PSB) |
| Membro: | Daniel Alves (PSDB) |
| Membro: | Randerson Leal (Podemos) |

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 27 de agosto de 2025.

**CARLOS MUNIZ**
**Presidente**

## EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

| LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE | | |
|---|---|---|
| 6.069 | DAIANA SILVEIRA NERY | 22/08/2025 (1 dia) |

**Resumo de Inexigibilidade de Licitação**

| | |
|---|---|
| Inexigibilidade nº: | 06/2025 |
| Processo CMS: | 1719 de 31 de julho de 2025 |
| Parecer Jurídico nº: | 168/2025 |
| Contratante: | CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR |
| Contratada: | FUNDAÇÃO CESAR MONTES |
| CNPJ nº: | 06.150.141/0001-77 |
| Objeto: | Contratação de serviço técnico profissional especializado através da empresa Fundação Cesar Montes inscrita sob o CNPJ 06.150.141/0001-77, visando a inscrição de 07 (sete) servidores da Câmara Municipal de Salvador (com a concessão de 01 (uma) inscrição gratuita) no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão de Pessoas para Prefeituras e Câmaras |
| Vigência: | Conforme as disposições previstas no instrumento de contrato, ou equivalente |
| Valor total: | R$ 41.343,75 (quarenta e um mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) |
| Base Legal: | Lei Federal n° 14.133/2021, em especial o seu art. 74, *caput* e inciso I |
| Dot. Orçamentária: | 01.031.0015.201200; 33.90.39 1.500.1 |
| Ratificação: | 27/08/2025 |

**ADRIANO MOTTA GALLO**
**DIRETOR GERAL/CMS**

# EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

## COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
**PARECER DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 24/2021**

**AUTOR DO PROJETO**: Marta Rodrigues

**EMENTA**: "Denomina de Luís Carlos França, um logradouro público desta Cidade".

**RELATOR:** Sidninho

**PARECER**

O presente parecer tem por objetivo analisar as emendas incorporadas ao Projeto de Lei nº 24/2021, de autoria da Vereadora Marta Rodrigues, que visa denominar de Luís Carlos França, um logradouro público desta Cidade.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O referido Projeto já obteve Parecer Favorável desta Comissão, com as Emendas do georeferenciamento encaminhado pela SEDUR, através da Secretaria do Governo - SEGOV, bem como o parecer favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

As emendas incorporadas ao Projeto atendem aos requisitos de Constitucionalidade Formal e Material, Juridicidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 24/2021, com incorporação das emendas.**

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade
Rodrigo Amaral
Júlio Santos
Aladilce Souza
Duda Sanches
Omarzinho

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2022**

**AUTOR:** Andre Fraga

**EMENTA**: "Inclui no Calendário Oficial do Município de Salvador, a Semana Municipal da Agroecologia, e dá outras providências"

**RELATOR:** Sidninho

**PARECER**

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 23/2022, de autoria do vereador André Fraga, que visa incluir no Calendário Oficial do Município de Salvador, a Semana Municipal da Agroecologia, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 23/2022.**

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade
Rodrigo Amaral
Júlio Santos
Aladilce Souza
Duda Sanches
Omarzinho

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 258/2023**

**AUTOR:** Randerson Leal

**EMENTA**: "Institui a Semana Municipal do Idoso no município de Salvador e dá outras providências"

**RELATOR:** Sidninho

**PARECER**

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 258/2023 de autoria do vereador Randerson Leal, que visa instituir a Semana Municipal do Idoso no município de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Considerando a previsão do art. 5º, da Lei Municipal nº 9.333/2018, a Supervisão de Análise e Pesquisa efetuou pesquisa em banco de dados da Presidência da República, localizando a Lei Federal nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006, que institui o Dia Nacional do Idoso.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 258/2023.**

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade
Rodrigo Amaral
Júlio Santos
Aladilce Souza
Duda Sanches
Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 31/2024

AUTORIA: DUDA SANCHES

**EMENTA: "Dispõe sobre a instituição do Programa de Inclusão para neurodivergentes nos parques de diversão permanentes e temporários, temáticos e aquáticos no Município de Salvador."**

**RELATOR: Omarzinho**

**RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 31/2024 propõe a criação de um programa de inclusão e acessibilidade para pessoas neurodivergentes em parques de diversão permanentes e temporários, parques temáticos, aquáticos e demais estabelecimentos similares no Município de Salvador.

O objetivo é possibilitar que esses visitantes tenham uma experiência inclusiva, agradável e acessível, mediante a criação de registro que especifique suas necessidades, garantindo adaptação e melhoria da visita aos parques.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da proposição em análise.

É o breve relatório.

**ANÁLISE:**

A proposição encontra-se em conformidade com a Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 1º, III, que consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, e seu art. 3º, IV, que estabelece como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminação, além do art. 23, II, que prevê a competência comum da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública e da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

A proposta também se harmoniza com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura condições de igualdade e acessibilidade nos espaços públicos e privados de uso coletivo.

F-PL-014-03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/2024

**AUTOR:** Duda Sanches

**EMENTA:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa e adoção de procedimento de esclarecimento e conscientização ao público consumidor acerca da possibilidade de retomada bem imóvel financiado em caso de inadimplemento contratual dispensada a necessidade de decisão judicial pelas agências bancárias situadas no município de Salvador e dá outras providências"

**RELATOR:** Sidnínho

**PARECER**

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 43/2024, de autoria do vereador Duda Sanches, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa e adoção de procedimento de esclarecimento e conscientização ao público consumidor acerca da possibilidade de retomada bem imóvel financiado em caso de inadimplemento contratual dispensada a necessidade de decisão judicial pelas agências bancárias situadas no município de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 43/2024.**

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025.

Sidnínho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Júlio Santos — Duda Sanches
Rodrigo Amaral — Aladilce Souza — Omarzinho

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Salvador reafirma a competência municipal para promover políticas inclusivas e de proteção à pessoa com deficiência e grupos em situação de vulnerabilidade.

Além dos aspectos jurídicos, o projeto possui relevância social ímpar, pois busca assegurar acessibilidade e inclusão plena para pessoas neurodivergentes em espaços de lazer, diversão e cultura, promovendo igualdade de oportunidades e respeito à diversidade humana.

O Programa trará ao Município benefícios como a promoção da inclusão social, com a garantia de participação de neurodivergentes em ambientes de lazer e cultura; a valorização da diversidade e reconhecimento das diferenças como parte essencial da sociedade; acessibilidade e cidadania, além da adequação de espaços privados de uso coletivo para que sejam acessíveis a todos.

Ademais projeta a cidade de Salvador como município inclusivo, que respeita os direitos humanos e promove políticas alinhadas às diretrizes nacionais e internacionais de inclusão, dando apoio às famílias, assegurando tranquilidade aos familiares de pessoas neurodivergentes, permitindo vivências de lazer seguras e adaptadas.

Ante o exposto, opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 31/2024, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação, por tratar-se de iniciativa legítima, em harmonia com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, além de constituir medida de elevado alcance social.

Nesses termos, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 31/2024.

**VOTO DO RELATOR:**

Face o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 31/2024.

Salvador/BA, 26 de agosto de 2025.

**OMARZINHO**
**Relator**

Sidnínho — Rodrigo Amaral — Duda Sanches
Mauricio Trindade — Julio Santos — Aladilce Souza

F-PL-014-03

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI** Nº 134/2025

**AUTOR** – Vereador Jorge Araújo

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do projeto Jovem Eleitor nas escolas municipais de Salvador e dá outras providências.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 134/2025, de autoria do Vereador Jorge Araújo, que dispõe sobre a criação do Projeto Jovem Eleitor nas escolas municipais de Salvador, com o objetivo de promover a formação cidadã e incentivar a participação política e eleitoral de adolescentes a partir dos 16 anos.

O Setor de Análise e Pesquisa Legislativa emitiu relatório em 16 de abril de 2025, atestando que a proposição está amparada nos artigos 12, III, e 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91), bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Além disso, a pesquisa em bancos de dados constatou a **inexistência de proposição legislativa** que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

É o relatório.

**2. ANÁLISE**

O projeto em análise, de autoria do ilustre Vereador Jorge Araújo, institui o Projeto Jovem Eleitor, uma iniciativa voltada para a formação política e eleitoral de jovens nas escolas municipais, por meio de atividades como palestras, debates, simulações eleitorais e estímulo ao alistamento facultativo.

Conforme avaliação técnica, **não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade** na proposta, estando em conformidade com os seguintes dispositivos legais:

1. **Constituição Federal de 1988 (Art. 1º, II, CF/88)**: Reforça o fundamento

constitucional da popular da cidadania.

2. **Lei Orgânica do Município (Art. 44, III e Art. 46)**: Assegura a competência do Legislativo municipal para propor leis ordinárias de interesse coletivo.
3. **Regimento Interno da Câmara (Art. 188)**: Ressalta a aderência às normas de técnica legislativa, sem criar despesas obrigatórias não previstas no orçamento.

Além disso, o projeto não conflita com normas municipais ou estaduais.

**Viabilidade e Relevância Social**

O Projeto Jovem Eleitor apresenta-se como uma iniciativa de extrema relevância social, alinhada às demandas contemporâneas por maior participação política juvenil e educação cidadã. Ao instituir ações como palestras, debates e simulações eleitorais nas escolas municipais, o projeto não apenas cumpre o papel formativo do ambiente escolar, mas também responde a um cenário de crescente desinteresse dos jovens pela política institucional.

Assim, a proposta é especialmente oportuna ao focar no público de 16 a 18 anos, faixa etária em que o voto é facultativo, mas cuja conscientização pode impactar positivamente a qualidade da democracia no longo prazo.

Do ponto de vista da viabilidade, **o projeto demonstra cuidado técnico ao prever parcerias com instituições especializadas, como o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) e a Secretaria Municipal de Educação**, garantindo tanto a legitimidade das atividades quanto a otimização de recursos já disponíveis.

Na mesma linha, o artigo 7º do PL assegura que as despesas decorram de **dotações orçamentárias existentes, evitando custos extras ao erário**. Além disso, a flexibilidade na execução — com atividades previstas entre março e outubro, conforme o calendário escolar — facilita a adaptação às realidades das unidades de ensino.

A relevância social do projeto é inquestionável, e, convém pontuar que, em um contexto de desinformação e polarização política, a escola surge como espaço privilegiado para promover o debate crítico e democrático, formando eleitores conscientes de seus direitos e deveres.

2

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 136/2025**

**AUTOR:** Kênio Rezende

**EMENTA:** "Institui o dia 16 de agosto como o Dia da conscientização e combate as dependências químicas e nãoquímicas no calendário oficial do Município, com o objetivo de incentivar discussões acerca das diversas forma de dependência, bem como estimular os cuidados e atenção aos dependentes e suas famílias".

**RELATOR:** Sidninho

**PARECER**

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 136/2025, de autoria do vereador Kênio Rezende, que visa instituir o dia 16 de agosto como o Dia da conscientização e combate as dependências químicas e nãoquímicas no calendário oficial do Município, com o objetivo de incentivar discussões acerca das diversas forma de dependência, bem como estimular os cuidados e atenção aos dependentes e suas famílias.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.
Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 136/2025.**

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025.

Sidninho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza — Gmarzinho — Duda Sanches
Rodrigo Amaral — Julio Santos — Mauricio Trindade

Nesse sentido, o estímulo ao alistamento eleitoral voluntário entre jovens também contribui para reverter a tendência de envelhecimento do eleitorado brasileiro, fortalecendo a representatividade das novas gerações.

Por fim, ao integrar temas como democracia, direitos civis e funcionamento do Estado ao cotidiano dos estudantes, o projeto não só cumpre uma função educativa, mas também serve como antídoto à alienação política, preparando cidadãos mais engajados e informados para os desafios futuros.

Diante disso, evidencia-se a constitucionalidade do projeto de autoria do Vereador Jorge Araújo, motivo pela qual voto pela sua aprovação.

**3. VOTO**

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 134/2025**, s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2025.

**Vereadora Aladilce**
**Relatora**

Parecer deliberado
em colegiado.
Em 26/08/25

3

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 155/2025**

**AUTOR** – Vereadora Marcelo Guimarães Neto

**EMENTA:** Dispõe sobre a justificativa de ausência de professores em reuniões pedagógicas ou administrativas, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 155/2025, que assegura aos professores que atuam em mais de uma instituição de ensino no Município de Salvador o direito de justificar ausência em reuniões pedagógicas ou administrativas, desde que comprovada sua participação em reunião de mesma natureza em outra instituição, sem prejuízo remuneratório ou funcional.

O Setor de Análise e Pesquisa emitiu relatório, em 7 de maio de 2025, esclarecendo que a proposição está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

A pesquisa em bancos de dados legislativos constatou a inexistência de norma municipal específica sobre o tema, destacando-se, no entanto, a Lei Complementar nº 36/2004, que regula a jornada dos servidores do Magistério Público Municipal, sem tratar da questão das ausências justificadas em reuniões coincidentes.

É o relatório.

**2. ANÁLISE**

O projeto em análise visa corrigir uma distorção que penaliza professores com múltiplas jornadas, garantindo que ausências em reuniões obrigatórias sejam justificadas quando decorrentes de participação em atividades equivalentes em outra instituição de ensino.

Conforme análise realizada, não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no

projeto, estando em plena conformidade com os seguintes dispositivos legais: **Art. 205 da CF/88**, que prevê a valorização dos profissionais da educação como base para a garantia do direito à educação; **Art. 67, VI, da Lei nº 9.394/1996 (LDB)**, que determina a promoção de condições adequadas de trabalho aos docentes; **Princípio da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, CF/88)** e **direito ao trabalho digno (Art. 6º, CF/88)**, ao evitar penalizações financeiras por circunstâncias alheias à vontade do profissional; Além disso, o projeto não conflita com normas municipais ou estaduais.

A medida proposta pelo **Projeto de Lei nº 155/2025** é justa e necessária, pois protege os professores de penalidades indevidas por cumprirem obrigações profissionais em instituições distintas, uma realidade comum devido à precarização da carreira docente.

Convém registrar que muitos educadores, **especialmente na educação básica, dependem de múltiplas jornadas para garantir uma renda digna**, e a sobreposição de reuniões pedagógicas ou administrativas não pode ser tratada como negligência, mas como uma consequência da estrutura atual do sistema educacional.

Além disso, o projeto alinha-se ao **Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014)**, que estabelece como meta a valorização dos profissionais da educação e a melhoria de suas condições de trabalho. Desse modo, ao garantir que ausências justificadas não resultem em descontos salariais ou prejuízos funcionais, a proposta reforça esse compromisso, contribuindo para a dignidade e a motivação dos docentes.

Do ponto de vista financeiro, a medida não gera ônus ao Erário, uma vez que apenas impede descontos indevidos, sem criar novas despesas ou impactar o orçamento municipal. **Trata-se, portanto, de uma solução equitativa, que reconhece a sobrecarga de trabalho enfrentada pelos educadores e busca equilibrar as demandas profissionais sem prejudicar sua remuneração.**

A exigência de declaração comprobatória (Art. 2º) assegura transparência e evita abusos, garantindo que apenas ausências devidamente justificadas sejam amparadas pela lei. No mesmo sentido, o Art. 3º coíbe práticas discriminatórias por parte das instituições de ensino, assegurando que os professores não sejam penalizados por exercerem seu direito de forma legítima.

Em suma, o projeto representa um avanço significativo na valorização da categoria docente, promovendo condições mais justas e humanas para o exercício da profissão. Diante disso, **evidencia-se a constitucionalidade do projeto de autoria do Vereador Marcelo Guimarães** Neto, motivo pela qual voto pela sua aprovação.

**3. VOTO**

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 155/2025**, s.m.j.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2025.

**Vereadora Aladilce**
**Relatora**

Parecer deliberado
em colegiado.
Em 26/08/25

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 163/2025**

**AUTORIA: ANDERSON NINHO**

**EMENTA: "Dispõe sobre o Programa Municipal de Valorização de Áreas Turísticas de Baixa Visibilidade – "Redescobrindo Salvador", e dá outras providências."**

**RELATOR: Omarzinho**

**RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 163/2025 visa instituir, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal "Redescobrindo Salvador", política pública permanente voltada à valorização e integração de áreas e atrativos turísticos de baixa visibilidade.

A proposta busca fomentar o turismo descentralizado, promover a educação patrimonial, incentivar a geração de emprego e renda nas comunidades locais e democratizar o acesso ao turismo, especialmente em territórios historicamente marginalizados ou pouco explorados.Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da proposição em análise.

É o breve relatório.

**ANÁLISE:**

A proposição encontra-se em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em especial ao Art. 216, que reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Ainda, o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal confere competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No âmbito municipal, o projeto encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Salvador, que confere competência legislativa aos vereadores para apresentar proposições de interesse coletivo, ressalvados os casos de competência exclusiva do Prefeito.

F-PL-014-03

O turismo é vetor de desenvolvimento econômico e cultural, com impacto direto na geração de empregos, no fomento à economia criativa e na valorização do patrimônio histórico e cultural da cidade.

A proposta "Redescobrindo Salvador" fortalece a democracia cultural, amplia a visibilidade de territórios invisibilizados, promove o protagonismo das comunidades locais e contribui para a redução das desigualdades sociais e territoriais.

Além disso, ao estimular a educação patrimonial e a participação social, o projeto contribui para a preservação da memória coletiva e para o sentimento de pertencimento da população, especialmente das novas gerações. Trata-se, portanto, de política pública de impacto positivo tanto social quanto econômico, coerente com os compromissos constitucionais e orgânicos da cidade.

A aprovação do Programa "Redescobrindo Salvador" trará impactos positivos significativos para a cidade, dentre os quais destacam-se: a valorização cultural e patrimonial; a descentralização do turismo com inclusão de novos bairros e territórios no roteiro turístico da cidade, diminuindo a concentração em pontos já consolidados e ampliando a visibilidade de áreas historicamente marginalizadas; geração de emprego e renda; inclusão social e o fortalecimento da imagem de Salvador.

Diante do exposto, opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 163/2025, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação, por se tratar de iniciativa legítima, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, além de representar relevante instrumento de promoção da cultura, do turismo inclusivo e do desenvolvimento sustentável da cidade.

Nesses termos, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 163/2025.

**VOTO DO RELATOR:**

Face o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 163/2025.

Salvador/BA, 26 de agosto de 2025.

**OMARZINHO**
**Relator**

Sidunho | Rodrigo Amaral | Duda Sanches

Mauricio Trindade | Julio Santos | Aladilce Souza

F-PL-014-03

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 208/2025.**

**AUTOR – Vereador Maurício Trindade**

**EMENTA:** Dispõe sobre procedimentos para sepultamento nos cemitérios do município de Salvador, estabelecendo o uso obrigatório de mantos protetores tipo sudários.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 208/2025, de autoria do Vereador Maurício Trindade, que determina o **uso obrigatório do Manto Protetor Tipo Sudário em todos os sepultamentos realizados nos cemitérios de Salvador**.

O dispositivo normativo disciplina que os sudários devem conter impermeabilização plástica, linha de nylon para conversão em bolsa de ossadas, sistema de lacre numerado, camada de gel absorvente e carvão ativado**, visando garantir rastreabilidade, condições sanitárias e ambientais adequadas**. Também prevê que o material utilizado seja **reciclável, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**.

Na justificativa, o autor ressalta que o necrochorume proveniente da decomposição humana pode contaminar solo e lençóis freáticos, trazendo risco de disseminação de doenças. Destaca ainda que a proposta se harmoniza com **a Resolução CONAMA nº 335/2003, a Lei Federal nº 12.305/2010 e o artigo 225 da Constituição Federal**.

É o relatório.

**2. ANÁLISE**

O projeto está em conformidade com os artigos 44, III, e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador, que conferem à Câmara Municipal competência para legislar sobre assuntos de interesse local e proteção ao meio ambiente.

Do ponto de vista da técnica legislativa, observa-se aderência às diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, com estrutura normativa clara, objetiva e compatível com os princípios da boa redação legislativa.

Quanto ao mérito jurídico, a proposição **fortalece a política ambiental e sanitária do município**, prevenindo a contaminação de solos e aquíferos por necrochorume, garantindo maior segurança em processos de exumação e promovendo o uso de materiais ambientalmente sustentáveis.

Trata-se de medida que **dá concretude ao artigo 225 da Constituição Federal, ao assegurar o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado**, e se coaduna com o princípio da prevenção ambiental, de aplicação obrigatória na gestão pública.

Não se verificam incompatibilidades com a legislação vigente, sendo a matéria constitucional, legal e regimental.

**3. VOTO**

Pelos fundamentos expostos, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 208/2025**, de autoria do **Vereador Maurício Trindade**, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional aplicável e a Lei Orgânica do Município, representando relevante avanço na proteção ambiental e sanitária em Salvador.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2025.
**Vereadora Aladilce**
**Relatora**

Parecer deliberado em colegiado.
Em 26/08/25



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 232/2025**

**AUTOR:** Isabela Sousa

**EMENTA**: "Dispõe sobre a criação do bairro Boa Vista do Lobato no Município de Salvador e dá outras providências."

**RELATOR:** Rodrigo Amaral

**PARECER**

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 232/2025, de autoria da vereadora Isabela Sousa, que dispõe sobre a criação do bairro Boa Vista do Lobato no Município de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

O bairro do Lobato compreende os núcleos de Alto do Cabrito e Boa Vista do Lobato, além do núcleo do Lobato propriamente dito.

A criação do bairro Boa Vista do Lobato pode trazer benefícios importantes para a organização territorial e administrativa do município de Salvador. Ao estabelecer oficialmente essa nova delimitação, o projeto pode facilitar a implementação de políticas públicas, melhorias na infraestrutura, serviços de saúde, educação e segurança para os moradores da região. Além disso, a formalização do bairro pode valorizar a área, estimular investimentos e promover o desenvolvimento local de forma mais estruturada.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 232/2025.**

Sala das Comissões, de Julho de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade | Júlio Santos | Duda Sanches
Sidnínho | Aladilce Souza | Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em 26/08/25

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 261/2025**

**AUTOR:** João Claudio Bacelar

**EMENTA:** "Inclui no Calendário Oficial de Festividades do Município de Salvador o evento "Festa de Olojá – Senhor do Mercado", realizado na Feira de São Joaquim"

**RELATOR:** Sidnínho

**PARECER**

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 261/2025 de autoria do vereador João Claudio Bacelar, que visa incluir no Calendário Oficial de Festividades do Município de Salvador o evento "Festa de Olojá – Senhor do Mercado", realizado na Feira de São Joaquim.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 261/2025.**

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025.

Sidnínho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade | Júlio Santos | Duda Sanches
Rodrigo Amaral | Aladilce Souza | Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 295/2025

AUTORIA: MARCELO GUIMARÃES NETO

**EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais disponibilizarem máquinas de pagamento com botões físicos e sinalização em braile para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência visual."**

**RELATOR: Omarzinho**

**RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 295/2025 torna obrigatória a disponibilização, por estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de Salvador, de máquinas de pagamento eletrônico (débito e crédito) com teclado físico e sinalização em braile, a fim de garantir acessibilidade e autonomia às pessoas com deficiência visual.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da proposição em análise.

É o breve relatório.

**ANÁLISE:**

A proposição encontra-se em conformidade com a Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 1º, III, que consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, e seu art. 3º, IV, que estabelece como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminação, além do art. 23, II, que prevê a competência comum da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública e da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

A proposição também se harmoniza com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garante o direito à acessibilidade, à igualdade de condições e à participação plena e efetiva na sociedade.

No plano municipal, a Lei Orgânica do Município de Salvador assegura a competência para o desenvolvimento de políticas públicas de inclusão, acessibilidade e proteção das pessoas com deficiência.

Destarte, a acessibilidade é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência e por normas internacionais de direitos humanos.

F-PL-014-03

A obrigatoriedade de disponibilização de máquinas com botões físicos e sinalização em braile representa uma medida simples, eficiente e de baixo custo, mas de enorme alcance social, pois assegura a autonomia financeira das pessoas com deficiência visual, possibilitando a realização de pagamentos de forma independente; garante a inclusão social permitindo o acesso igualitário a bens e serviços essenciais, além do respeito à dignidade da pessoa humana – evitando constrangimentos e situações discriminatórias nos estabelecimentos comerciais.

O projeto também garante o cumprimento de compromissos internacionais, alinhando Salvador às diretrizes de acessibilidade defendidas pela ONU e pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Assim, o projeto reforça o papel do Município como promotor de políticas inclusivas e protetivas, contribuindo para uma cidade mais justa e democrática.

Nesses termos, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 295/2025.

**VOTO DO RELATOR:**

Face o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 295/2025.

Salvador/BA, 26 de agosto de 2025.

OMARZINHO
Relator

Sidnaldo | Rodrigo Amaral | Duda Sanches

Mauricio Trindade | Julio Santos | Aladilce Souza

F-PL-014-03

# EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

## COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS COMISSÃO DE CULTURA

COMISSÃO DE CULTURA
PROJETO DE LEI Nº 148/2024

**AUTORIA**: Vereadora Marta Rodrigues

**EMENTA**: "Institui no Calendário Oficial de Eventos de Salvador o Dia Municipal do Teatro Lambe Lambe".

**RELATOR**: Jorge Araújo

**Relatório:**

Trata-se o Projeto de Lei nº 148/2024, de autoria da Vereadora Marta Rodrigues, que visa instituir no Município de Salvador "Dia Municipal do Teatro Lambe Lambe", a ser comemorado anualmente no dia 30 de setembro, com inclusão no Calendário Oficial da cidade.

Em relatoria, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que aludissem especialmente sobre o tema supracitado na epígrafe.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição de Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi opinado pela sua aprovação.

A proposição legislativa, foi encaminhado para Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o referido projeto foi aprovado.

Portanto, na Comissão de Cultura, foi designada relatoria deste edil, que no uso de suas competências como membro, apresento relatório e voto, como se indicará a seguir.

É o relatório

**Análise:**

A matéria tratada insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, respaldado constitucionalmente nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece ser da competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A instituição de datas comemorativas relacionadas à cultura local é um exemplo típico dessa

F-PL-010-03

competência, sobretudo por tratar-se de manifestação artística nascida em Salvador e com forte vínculo à identidade da cidade.

O Teatro Lambe Lambe é uma manifestação cultural originalmente brasileira, criada em Salvador no ano de 1989 pelas artistas Denise Santos e Ismine Lima. A proposta legislativa busca reconhecer a importância histórica, artística e social do gênero, valorizando sua origem e fomentando ações de promoção cultural.

Além do seu valor simbólico, o reconhecimento oficial pode contribuir com políticas públicas de incentivo à cultura, turismo e geração de renda. A proposta está devidamente acompanhada de justificativa que destaca premiação nacionais e o reconhecimento internacional do gênero, o que reforça sua relevância.

A proposição legislativa busca valorizar esse patrimônio cultural, criando um marco simbólico anual que pode estimular ações de fomento cultural, inclusão social, turismo e geração de renda por meio da arte.

O conteúdo do projeto, não impõe encargos do Poder Executivo, tampouco cria obrigações financeiras, o que afasta qualquer óbice orçamentária.

**Passo a opinar:**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador (art. 68, XIII), cumpre que esta Comissão de Cultura se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição em fixar datas comemorativas de significação cultural.

Nesse sentido, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

**Voto do Relator:**

Diante do exposto, opino favoravelmente à **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 148/2024**

É o parecer.

Salvador, 26 de agosto de 2025

JORGE ARAÚJO
Vereador | PP

F-PL-010-03

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania

## PARECER DA COMISSÃO DE CULTURA

**PROJETO DE LEI: Nº 50/2025.**

**EMENTA:** Dispõe sobre o reconhecimento das expressões artísticas cristãs e os reflexos e as influências do cristianismo, além de seus aspectos religiosos, como manifestação cultural municipal no âmbito do Município de Salvador.

**AUTORA**: VER. DÉBORA SANTANA

**RELATOR**: VER. ANDERSON NINHO

### I – RELATÓRIO

Trata-se do exame do Projeto de Lei nº 50/2025, de autoria da nobre Vereadora Débora Santana, que dispõe sobre o reconhecimento das expressões artísticas cristãs e os reflexos e influências do cristianismo, além de seus aspectos religiosos, como manifestação cultural municipal no âmbito do Município de Salvador.

O projeto prevê, entre outras disposições, o reconhecimento, no âmbito do Município de Salvador, das expressões artísticas cristãs e os reflexos e influências do cristianismo, além de seus aspectos religiosos, como manifestação cultural de relevante interesse público.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto ora examinado revela-se de alta relevância jurídica, social e cultural, e está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da liberdade religiosa (art. 5º, VI), da liberdade de expressão (art. 5º, IX) e da valorização da cultura nacional (art. 215 e 216, CF/88).

O Município de Salvador é reconhecido mundialmente por sua pluralidade cultural e religiosa. Somos uma cidade em que convivem, com respeito e vigor, tradições católicas, evangélicas, afro-brasileiras, espíritas e tantas outras manifestações de fé. Portanto, políticas públicas que promovam o respeito à diversidade religiosa e incentivem igualmente as suas expressões artísticas são não apenas legítimas, mas indispensáveis ao fortalecimento de uma sociedade democrática, inclusiva e culturalmente rica.

As expressões artísticas cristãs — como os autos de Natal, as encenações da Paixão de Cristo, os corais sacros, a arte sacra em igrejas seculares, entre outras — fazem parte da memória viva de Salvador. Elas não apenas servem à devoção pessoal, como também movimentam o turismo, geram renda, fomentam empregos e formam plateias e artistas.

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania

Este parecer reconhece ainda que, ao lado da importância histórica, há uma inegável presença contemporânea da cultura cristã na produção de conteúdos midiáticos. Nesse sentido, a proposta será enriquecida com a inclusão da seguinte emenda modificativa ao artigo 2º:

> **VII – produções audiovisuais e conteúdos digitais de temática cristã, como filmes, novelas, documentários;**

Tal acréscimo visa adequar tão importante projeto à realidade tecnológica e comunicacional do século XXI, considerando a crescente relevância de plataformas digitais na difusão da cultura. Filmes, músicas cristãs, programas virtuais e transmissões ao vivo de eventos religiosos hoje atingem milhões de pessoas, principalmente entre os jovens, que muitas vezes têm na internet seu principal meio de acesso à arte e à fé.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este relator manifesta PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 50/2025, com a inclusão da emenda modificativa acima referida, por entender que a iniciativa:

Respeita os princípios constitucionais e a legislação infraconstitucional vigente;

2. Contribui para a valorização da diversidade cultural e religiosa da cidade de Salvador;
3. Estimula a produção artística e cultural local;
4. Representa avanço na promoção de políticas públicas inclusivas e plurais.

Recomenda-se, portanto, aos ilustres membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa Legislativa, a **aprovação integral do projeto, com a emenda ora sugerida**, em benefício da cultura, da fé e da identidade do povo soteropolitano.

Parecer deliberado em colegiado.
Em 26 / 08 / 2025

SALVADOR, 04 DE AGOSTO DE 2025.

ANDERSON NINHO
VEREADOR

SALVADOR

## COMISSÃO DE CULTURA

### PARECER

**Pojeto de Lei nº 77/2025**

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Arte Urbana PIA Urbano no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências

**Autoria:** Vereador Professor Hamilton

### I. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei (PLE) nº 77/2025, de autoria do vereador Professor Hamilton, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Arte Urbana – PIA Urbano, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências. A proposição foi protocolada em 20 de fevereiro de 2025.

Em 25 de fevereiro de 2025, a Supervisão de Análise e Pesquisa anexou relatório informando a inexistência de proposição legislativa anterior que tratasse especificamente da matéria em tela. Contudo, destacou que o PLE possui conteúdo correlato ao PLE nº 377/2019, o qual foi arquivado nos moldes do art. 183 do Regimento Interno.

Ainda segundo o relatório, a Lei Municipal nº 9.714/2016, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Cultura – Viva Cultura, e dá outras providências", prevê, em seu art. 3º, inciso III, que a ação governamental pode contemplar a arte de rua. No entanto, a referida norma não aborda especificamente o objeto proposto no presente projeto.

No dia 21 de março de 2025, o vereador Omarzinho Godilho foi designado relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, emitindo parecer favorável, sob o argumento de que, embora a Lei Municipal nº 9.714/2016 contemple genericamente a arte de rua, não há sobreposição ou redundância normativa com a proposta em análise.

Posteriormente, ao ser apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o relator designado, vereador Alexandre Aleluia, emitiu parecer pela rejeição da proposição, sob a justificativa de que esta implicaria aumento de despesa para o Executivo Municipal, em 10 de abril de 2025.

F-PL-010-03

SALVADOR

Em 23 de maio de 2025, a vereadora Marta Rodrigues, membro da Comissão supracitada, solicitou vistas do projeto.

No dia 5 de junho de 2025, a matéria foi encaminhada à Comissão de Cultura, sendo que, em 17 de junho de 2025, o vereador que ora subscreve foi designado relator da proposição nesta instância.

Este é o relatório. Passo à análise e ao voto.

### II. Análise Jurídica

De acordo com o art. 68, inciso XIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Cultura emitir parecer sobre todas as proposições relativas à matéria cultural, bem como sobre iniciativas a ela correlatas. Diante disso, passa-se à análise do mérito da presente proposição.

O Projeto de Lei nº 77/2025, que institui o Programa de Incentivo à Arte Urbana – PIA Urbano no Município de Salvador, representa uma iniciativa louvável e necessária para a valorização da arte urbana e da cultura periférica. Ao reconhecer a legitimidade da *Street Art*, da urbanografia e da cultura Hip-Hop como expressões artísticas e ferramentas de transformação social, a proposta avança no sentido de democratizar o acesso à cultura e fortalecer identidades historicamente marginalizadas.

Destaca-se, ainda, o mérito da proposição, ao estabelecer como público prioritário os jovens em situação de vulnerabilidade social, especialmente os egressos do sistema prisional, os adolescentes em privação de liberdade e os estudantes da rede pública de ensino. Tal disposição evidencia a dimensão social da política cultural proposta, ao incorporar elementos de prevenção à violência, promoção de direitos e inclusão cidadã, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da função social da cultura e do direito à cidade.

Além disso, o projeto revela-se tecnicamente adequado e administrativamente viável ao prever, em seus arts. 2º e 3º, a possibilidade de celebração de parcerias com entes da iniciativa privada e com organizações da sociedade civil, inclusive para a criação e gestão dos núcleos de arte urbana. Tal estrutura jurídica reforça a lógica da cooperação entre a Administração Pública e sociedade civil, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014 também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), e favorece a implementação descentralizada, sustentável e

F-PL-010-03

plural do programa.

Ademais, a proposição reforça o compromisso com a legalidade e a transparência na execução do programa, ao condicionar a participação de entidades da sociedade civil à observância dos requisitos do MROSC, bem como à comprovação de requisitos como regularidade cadastral, prestação periódica de informações e garantia de segurança aos participantes. Tais previsões conferem segurança jurídica e institucional à execução do programa, além de fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle externo.

**III. Conclusão**

Diante do exposto, **opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 77/2025**, entendendo que sua aprovação representa um importante instrumento de democratização cultural, valorização da arte urbana e inclusão social da juventude em situação de vulnerabilidade.

**É o parecer.**

Sala das comissões, 13 de agosto de 2025.

Parecer deliberado em colegiado.
Em 26 / 08 / 2025

Sílvio Humberto
Presidente da Comissão de Cultura
Ver. Relator






TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

# PROGRAMAÇÃO

**Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025**

**Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.**

| | PROGRAMA | SINOPSE |
|---|---|---|
| 12:00 | SOTERARTE CONVIDA – LIANA CARDOSO | Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música. |
| 12:50 | DICAS DO AZEVICHE – CRISTIELE FRANÇA | Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra. |
| 13:00 | SALA DE IMPRENSA – ISABELA GARRIDO | O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. |
| 14:00 | ROLEZINHO - JAMES MARTINS | James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade. |
| 14:10 | AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA | Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada. |
| 15:00 | PAPO DE RUA | Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador. |
| 15:10 | LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO | O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador. |
| 15:30 | CÂMARA OFERECE - ISABELA GARRIDO | O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles. |
| 15:35 | FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA | O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas. |
| 16:35 | SOTERARTE AGENDA – LIANA CARDOSO | O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte. |
| 17:00 | CIDADÃO QUEM - JAMES MARTINS | No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania. |
| 18:00 | DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL | Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo. |

*Programação sujeita a alteração sem aviso.